



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 100/94

Autor SILAS REIS FELIX

Assunto DETERMINA RECOLHIMENTO DE DOENTE COM ALTA, FORA DO MUNICÍPIO

Apresentado em 25 de 08 de 19 94
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em _____ de _____ de 19 _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 25 / 08 / 1997
N.º 400 L.º 004 Fls. 036

PROJETO DE LEI Nº 400/97

"Determina recolhimento de doente com
alta, fora do município".

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Japeri obrigada a trazer de volta ao Município os doentes que tiverem sido levados por veículos da municipalidade ou a ela cedidas, para hospitais e Casas de Saúde de outros municípios e que já estejam com alta médica.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Agosto de 1997.



SILAS REIS FELIX

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 25/08/97

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 27/08/97

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 01/09/97



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Determina recolhimento de doente com alta,
fora do município".

Autor: Vereador SILAS REIS FELIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA
A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Japeri obrigada a trazer de volta no Município os doentes que tiverem sido levados por veículos da municipalidade ou a ela cedidas, para hospitais e Casas de Saúde de outros municípios e que já estejam com alta médica.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

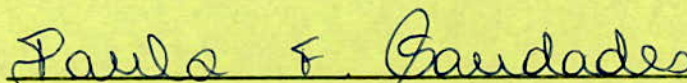
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 25 / 08 / 1997

N.º 100 L.º 001 Fls. 036

PROJETO DE LEI Nº

"Determina recolhimento de doente com
alta, fora do município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Japeri obrigada a trazer de volta ao Município os doentes que tiverem sido levados por veículos da municipalidade ou a ela cedidas, para hospitais e Casas de Saúde de outros municípios e que já estejam com alta médica.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Agosto de 1997.

SILAS REIS FELIX

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

È por todos sabido que em Japeri o atendimento aos casos graves de doença é impossível. A Prefeitura, através da sua Secretaria competente, encaminha os doentes para serem atendidos nos municípios vizinhos, onde os recursos são maiores. Normalmente esse encaminhamento é feito transportando o doente em ambulância do município.

Passada a fase mais grave da doença, permitido seu retorno ao lar para ser cuidado pelos familiares, começa para estes um novo e angustiante problema: como trazê-lo de volta.

Não é admissível que uma pessoa recém saída de uma enfermidade grave, que necessitou a busca de tratamento em lugares mais bem aparelhados, seja colocada num ônibus de linha (ou, às vezes, em vários) para voltar ao lar. Ao chegar terá, certamente que recorrer à Prefeitura para retornar ao local onde foi tratada pois seu estado de saúde terá piorado ou se agravado.

Usar um táxi, nem pensar, terá que pagar tanto quanto, ou mais, do que pagaria o tratamento numa clínica particular e, se tivesse recursos para fazê-lo não teria recorrido à Prefeitura.

O presente projeto tem como escopo resolver o problema: a Prefeitura leva; a Prefeitura busca.

Comunicada ao órgão competente da municipalidade, estar o doente de alta, é determinada sua remoção para sua casa onde poderá ser cuidado pelos parentes e procurar recuperar-se.

Com um pequeno gasto de tempo e gasolina, diminui-se a aflição de um povo que já sofre com tantos problemas que vive a angustiar-lhe a vida.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Agosto de 1997. ^

SILAS REUS FELIX
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

É por todos sabido que em Japeri o atendimento aos casos graves de doença é impossível. A Prefeitura, através da sua Secretaria competente, encaminha os doentes para serem atendidos nos municípios vizinhos, onde os recursos são maiores. Normalmente esse encaminhamento é feito transportando o doente em ambulância do município.

Passada a fase mais grave da doença, permitido seu retorno ao lar para ser cuidado pelos familiares, começa para estes um novo e angustiante problema: como trazê-lo de volta.

Não é admissível que uma pessoa recém saída de uma enfermidade grave, que necessitou a busca de tratamento em lugares mais bem aparelhados, seja colocada num ônibus de linha (ou, as vezes, em vários) para voltar ao lar. Ao chegar terá, certamente que recorrer à Prefeitura para retornar ao local onde foi tratada pois seu estado de saúde terá piorado ou se agravado.

Usar um táxi, nem pensar, terá que pagar tanto quanto, ou mais, do que pagaria o tratamento numa clínica particular e, se tivesse recursos para fazê-lo não teria recorrido à Prefeitura.

O presente projeto tem como escopo resolver o problema: a Prefeitura leva; a Prefeitura busca.

Comunicada ao órgão competente da municipalidade, estar o doente de alta, é determinada sua remoção para sua casa onde poderá ser cuidado pelos parentes e procurar recuperar-se.

Com um pequeno gasto de tempo e gasolina, diminui-se a aflição de um povo que já sofre com tantos problemas que vive a angustiar-lhe a vida.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Agosto de 1997. ^

SILAS REUS FELIX
VEREADOR

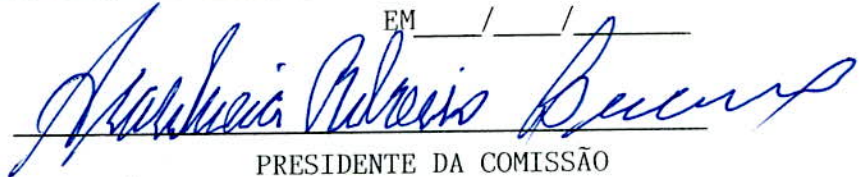


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 100/94
Autor: SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

EM ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR: SILAS REIS FELIX

, cuja ementa é: DETERMINA O RECOLHIMENTO
DE DOENTE COM ALTA, FORA DO MUNICÍPIO

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____/____/____

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

